



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 159/2023**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 159/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/11/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 22/11/2023 designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 159/2022, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2023, para pagamento de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente aos meses de novembro e dezembro, serviços de mecânica com recursos do PRONAF, destinados aos veículos da frota da secretaria, conforme ATA CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão, referente aos meses de novembro e dezembro.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 22 de novembro de 2023.

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....RELATOR

*Andréia de Andrade Dalbó*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....LICENCIADO

*Humberto Antonio da Rocha*  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-...COM O REALATOR

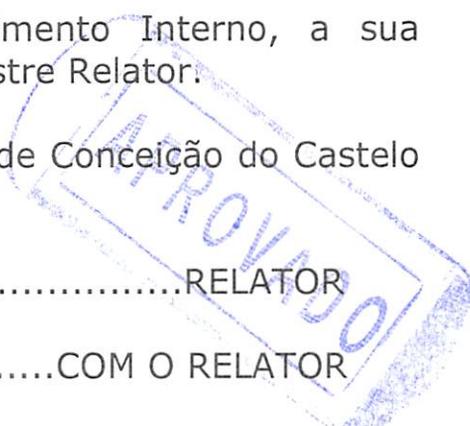
*José Lucio de Aguiar*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

*Marcos Aurelio Oliveira Pinto*  
**MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO**-COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-..... COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

*Wesley Satlher da Costa*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 159/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta reais) para suplementar a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

É o parecer.

RECEBEMOS  
Em 22/11/23

Conceição do Castelo - ES, 22 de novembro de 2023.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora  
CRC 022025/O

